

EMENDA Nº 451

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art./inciso/alínea do anteprojeto:

Art. 61. (...)

(...)

II - – assegurar à administração do aeródromo liberdade na fixação de tarifas e preços específicos pela utilização de áreas, instalações, equipamentos e serviços aeroportuários, *observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 59;*

Justificativa: Em ambiente de insegurança na precificação de áreas aeroportuárias, no qual os preços específicos sofrem majorações absurdas, a iniciativa privada não se interessa por fazer grandes investimentos, essenciais ao desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária brasileira. É preciso provisão legal que garanta que critérios objetivos de estabelecimento de preços sejam observados.

Antônio Ivaldo Machado de Andrade